

**DECRETO Nº. 25.764, DE 30 DE MARÇO DE 2005.**

*Dispõe sobre a criação de Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.308, de 02.07.1996,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

- I – de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos;
- II – de Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações Reguladoras;
- III – de Águas Subterrâneas;
- IV – de Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação;
- V – de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos;
- VI – de Ciência e Tecnologia, Sistema de Informações, Monitoramento e Enquadramento de Corpos Hídricos.

§ 1º As composições e atribuições específicas de cada Câmara Técnica serão determinadas por Resolução, a ser votada pelo Plenário do CERH, conforme proposta do seu Presidente.

§ 2º As competências e regras gerais de funcionamento de cada Câmara Técnica serão analisadas pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos, que apresentará parecer técnico ao Plenário.

**Art. 2º** As Câmaras Técnicas terão como finalidade examinar e relatar ao Plenário do CERH assuntos de suas competências e serão constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes ou por representantes indicados formalmente pelo Conselheiro titular à Presidência e por representantes de grupos de setores da sociedade civil e usuários de água.

§ 1º Os representantes indicados por um Conselheiro titular serão, necessariamente, integrantes da entidade representada pelo Conselheiro.

§ 2º Os representantes de grupos de setores da sociedade civil e usuários de água poderão se candidatar às vagas nas Câmaras Técnicas mediante ofício à Presidência do CERH subscrito por, no mínimo, três entidades do mesmo setor.

§ 3º Havendo mais inscrições que o número de vagas de uma Câmara, será adotado como critério de classificação a maior representatividade do candidato.

§ 4º Em caso de vacância, a vaga será ocupada por representante do mesmo segmento, em conformidade com o disposto no *caput*.

§ 5º Nos casos em que não ocorrer candidatura, o CERH poderá convidar representantes destes setores.

**Art. 3º** As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, com mandato de um ano, admitida a recondução.

**Art. 4º** Na composição das Câmaras, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das entidades representadas e a formação técnica de seus membros na área de recursos hídricos.

**Art. 5º** A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, devendo a mesma ser objeto de Decreto Estadual.

**Parágrafo único.** Para criação de uma nova Câmara Técnica ou a substituição de uma extinta, será observado o disposto no Parágrafo único do Artigo 10 da Lei nº 6.308/1996, aprovada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

**Art. 6º** Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Presidência, propostas de normas sobre recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV – examinar os assuntos administrativos interpostos junto ao CERH, apresentando relatório ao Plenário;

V – solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Presidência do CERH, informações sobre assuntos de sua competência;

VI – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

**Art. 7º** As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, necessariamente integrante de entidade representada no CERH, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus componentes.

**§ 1º** O Presidente da Câmara terá mandato de um ano, permitida reeleição.

**§ 2º** Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

**§ 3º** Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

**§ 4º** Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

**Art. 8º** As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, o Presidente ou seu substituto mais a metade dos demais membros.

**§ 1º** As reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, por decisão própria ou a pedido, pelo menos, da metade dos demais membros com, no mínimo, oito dias de antecedência.

**§ 2º** A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas aos participantes no prazo mínimo de seis dias corridos anteriores à sua realização.

**§ 3º** As reuniões de Câmaras Técnicas serão registradas em atas, assinadas pelo seu Presidente e Relator, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões aprovadas pelos seus membros.

**Art. 9º** As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

**Art. 10** O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário do CERH ou designar um relator.

**Art. 11** A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Decreto.

**Art. 12** Em caso de necessidade de maiores esclarecimentos sobre matérias de grande relevância, o CERH poderá criar Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

**§ 1º** A criação de Grupos de Trabalho se dará por Resolução, através de proposta do Presidente do Conselho, da Câmara interessada ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

**§ 2º** Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento das suas atividades estabelecidos pelo Plenário do CERH no ato de sua criação.

**§ 3º** O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério do Plenário do CERH ou das Câmaras Técnica, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador ou do Presidente do CERH.

**§ 4º** Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos pelos membros da Câmara Técnica, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão, entre os quais será escolhido o seu coordenador.

**§ 5º** O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pela elaboração do relatório final assinado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, em 30 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

*(Publicado no D.O.E. de 31/03/2005)*